



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2145 - PROCESSO: 2210 / 2025 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER SERVIÇO SOCIAL DESAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.453,94.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER SERVIÇO SOCIAL DESAU foram:

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 721,3000 (setecentos e vinte e um reais e trinta centavos)

Item: 1, Quant: 4, GLICAZIDA 30MG, com valor de R\$ 56,0000 (cinquenta e seis reais).

Item: 4, Quant: 1, GALVUS 50MG, com valor de R\$ 57,8000 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Item: 5, Quant: 2, FORXIGA 10MG, com valor de R\$ 338,0000 (trezentos e trinta e oito reais).

Item: 7, Quant: 2, BRASART HCT 160/12,5 MG, com valor de R\$ 95,8000 (noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Item: 9, Quant: 1, BISOPROLOL 10MG, com valor de R\$ 41,9000 (quarenta e um reais e noventa centavos).

Item: 11, Quant: 1, NAPRIX 5 MG C/ 30, com valor de R\$ 47,9000 (quarenta e sete reais e noventa centavos).

Item: 21, Quant: 1, IMPERE 5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 83,9000 (oitenta e três reais e noventa centavos).

FARMACIA SANTA MARIA DE MARILIA LTDA EPP(CNPJ: 52.043.478/0002-83), com o valor Total de R\$ 404,0000 (quatrocentos e quatro reais)

Item: 6, Quant: 1, PIOGLITAZONA 30MG, com valor de R\$ 52,0000 (cinquenta e dois reais).

Item: 25, Quant: 1, TRELEGY, com valor de R\$ 352,0000 (trezentos e cinquenta e dois reais).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 2.328,6400 (dois mil , trezentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Item: 2, Quant: 1, JANUVIA 100 MG CX C/28 CP, com valor de R\$ 271,8100 (duzentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

Item: 3, Quant: 2, JARDIANCE 25MG, com valor de R\$ 500,5400 (quinhentos reais e cinquenta e quatro centavos).

Item: 8, Quant: 2, BISOPROLOL 2,5MG, com valor de R\$ 63,4000 (sessenta e três reais e quarenta centavos).

Item: 10, Quant: 3, CONCOR 5 C/ 30 CPS, com valor de R\$ 252,5700 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Item: 12, Quant: 6, DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG C/ 30 CPS, com valor de R\$ 191,4000 (cento e noventa e um reais e quarenta centavos).

Item: 13, Quant: 2, FLAVONID 900+100MG - DIOSMINA 900MG+ HESPERIDINA 100MG, com valor de R\$ 114,2400 (cento e quatorze reais e vinte e quatro centavos).



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Item: 14, Quant: 2, CONDROFLEX 1,5X1,2 C/ 30 SACHES, com valor de R\$ 245,9400 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Item: 15, Quant: 6, PANTOPRAZOL 40 MG C/ 28 CPS, com valor de R\$ 75,0000 (setenta e cinco reais).

Item: 16, Quant: 1, PANTOPRAZOL 20MG, com valor de R\$ 10,4900 (dez reais e quarenta e nove centavos).

Item: 17, Quant: 1, SOMALGIM CARDIO 100 MG, com valor de R\$ 38,9000 (trinta e oito reais e noventa centavos).

Item: 18, Quant: 1, RIVAROXABANA 10 MG, com valor de R\$ 22,7900 (vinte e dois reais e setenta e nove centavos).

Item: 19, Quant: 3, ROSUVASTATINA 20MG, com valor de R\$ 79,3500 (setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Item: 20, Quant: 1, TREZETE 10/10MG, com valor de R\$ 73,5400 (setenta e tres reais e cinquenta e quatro centavos).

Item: 22, Quant: 1, MINEL, com valor de R\$ 140,1700 (cento e quarenta reais e dezessete centavos).

Item: 23, Quant: 2, TERBINAFINA 250 MG - A.S, com valor de R\$ 92,4000 (noventa e dois reais e quarenta centavos).

Item: 24, Quant: 2, LEVOCETIRIZINA 5MG/ML, com valor de R\$ 156,1000 (cento e cinquenta e seis reais e dez centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.